



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 103, DE 13 DE MAIO DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência estabelecida no art. 12, Inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, resolvem:

Art. 1º Ampliar o limite de que trata o anexo II do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Alterar o detalhamento constante do Anexo I, da Portaria Interministerial MF/MP nº 39, de 29 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2005, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2004, DE QUE TRATA O ANEXO II DO DECRETO Nº 5.379, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

ACRÉSCIMO
R\$Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 - MIN. DA AGR. PEC. E ABASTECIMENTO	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
42000 - MIN. DA CULTURA	500	500	500	500	500	500	500	500
51000 - MIN. DO ESPORTE	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
54000 - MIN. DO TURISMO	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
56000 - MIN. DAS CIDADES	24.500	24.500	24.500	24.500	24.500	24.500	24.500	24.500
TOTAL	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000

Fontes:100,111,112,113,115,116,118,120,124,125,127,129,130,131,132,133,134,135,138,139,140,141, 142,145,147,148,149,150,151,153,155,157,158,162,164, 166,168,172,174,175,176,179,180,181,185,246,247,249,250,280,281,293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 5 DE MAIO DE 2005

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL ABAIXO IDENTIFICADO, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA MARABÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada NIZE MARIA SALES DE OLIVEIRA de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 3/2004, na Folha 31, Quadra 08, Lote 07 e 08, s/n, Bairro - Nova Marabá.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIA LUCIA SILVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

010.229.896-34	124.960.902-00	198.734.252-68
020.886.062-20	156.501.702-15	224.983.892-53
044.357.532-00	195.147.781-20	235.394.702-63
279.365.382-91	426.201.475-49	598.835.882-91
354.442.820-20	470.156.679-91	912.829.508-00
396.570.512-15	556.626.259-72	

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.312.109/0001-64	02.975.071/0001-35	04.379.178/0001-46
00.597.015/0001-89	03.010.743/0001-30	04.384.633/0001-00
00.995.784/0001-35	03.059.596/0001-93	04.442.342/0001-12
01.062.112/0001-30	03.113.219/0001-95	15.324.866/0001-25
01.092.372/0001-58	03.240.380/0001-20	34.838.490/0001-11
01.347.499/0001-70	03.324.819/0001-00	34.849.810/0001-39
01.739.891/0001-65	03.339.640/0001-19	63.846.737/0001-40
01.946.162/0001-80	03.516.229/0001-71	83.306.803/0001-04
02.309.940/0001-92	03.885.105/0001-63	83.310.656/0001-38
02.317.193/0001-34	03.941.686/0001-03	83.329.912/0001-39
02.535.044/0001-41	03.980.537/0001-53	83.349.365/0001-53
02.579.494/0001-36	04.185.314/0001-67	83.353.557/0001-33
02.883.857/0001-22	04.188.961/0001-22	83.376.681/0001-14
02.887.908/0001-94	04.188.928/0001-00	83.652.255/0001-66
02.941.786/0001-77	04.203.315/0001-97	83.767.699/0001-47
02.963.194/0001-56	04.212.605/0001-05	83.921.130/0001-94
02.975.060/0001-55	04.213.392/0001-28	84.145.432/0001-80

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM
MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 13 DE MAIO DE 2005

Declara anulada de ofício, por haver sido atribuído mais de um número, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2004, DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 39, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

ACRÉSCIMO
R\$Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 - MIN. DA AGR. PEC. E ABASTECIMENTO	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
42000 - MIN. DA CULTURA	500	500	500	500	500	500	500	500
51000 - MIN. DO ESPORTE	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
54000 - MIN. DO TURISMO	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
56000 - MIN. DAS CIDADES	24.500	24.500	24.500	24.500	24.500	24.500	24.500	24.500
TOTAL	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000

Fontes:100,111,112,113,115,116,118,120,124,125,127,129,130,131,132,133,134,135,138,139,140,141, 142,145,147,148,149,150,151,153,155,157,158,162,164, 166,168,172,174,175,176,179,180,181,185,246,247,249,250,280,281,293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 12 DE MAIO DE 2005

Altera o Ato Declaratório Executivo Corat nº 35, de 25 de abril de 2005, que divulga a Agenda Tributária do mês de maio de 2005, alterado pelo Ato Declaratório Executivo Corat nº 36, de 28 de abril de 2005.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 541, de 29 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Fica excluída da Agenda Tributária do mês de maio de 2005, anexa ao Ato Declaratório Executivo (ADE) Corat nº 35, de 25 de abril de 2005, alterado pelo Ato Declaratório Executivo Corat nº 36, de 28 de abril de 2005, a seguinte disposição:

Prazos de En trega	Declarações, demonstrativos e documentos	Períodos de Apur ação
	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
31	DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscais das Pessoas Jurídicas - PJ imunes e isentas	Ano-calendário de 2004

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIAKI HASHIMURA

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MOSSORÓ - RN, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º do Art. 26 da Instrução Normativa SRF Nº200, de 13 de setembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº13434.000028/2004-21, declara:

Anulada de ofício, a inscrição de nº 04.629.927/0001-46 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a Associação Comunitária Santa Luzia, permanecendo o CNPJ nº 04.630.536/0001-41

JORGE LUIZ DA COSTA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 12 DE MAIO DE 2005

Cancelamento, de ofício, de inscrição no CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25/02/2005, publicada no DOU de 04/03/2005 e de acordo com o disposto no art. 26, caput e inciso II, §1º, da IN SRF nº 200, de 13/09/2002, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2002 de 2001, declara:

Anulado, de ofício, o ato de concessão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, identificado pelo nº 00.507.914/0001-43, concedido a EULINO BARRETO TELES - ME, por vício na inscrição (falsificação de assinatura no contrato social), consoante processo 10510.000229/2005-61.

A contribuinte será considerada cientificada da anulação aqui referida na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS